PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 05 **/2019**
Complementar

Altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, com redação da Lei Municipal 6.366/2019.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela VI do ANEXO I – QUADRO DA EDUCAÇÃO MAGISTÉRIO da Lei Municipal 6.045/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, com redação da Lei Municipal 6.366/2019, passa a vigorar de conformidade com as tabelas insertas no Anexo Único desta Lei:

Art. 2º – A adequação dos pisos salariais passam a vigorar da seguinte forma:

a) PAEB, Secretárias e Especialistas a partir de fevereiro de 2020;

b) PEB I, PEB II e PEB III a partir de março de 2020;

Art. 3º – A adequação da jornada de trabalho do Professor Auxiliar da Educação Básica – PAEB passa a vigorar a partir de fevereiro de 2020.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas declinadas em seu art. 2º e 3º.

Pará de Minas, 24 de outubro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2059/2019
Data: 14/11/2019 - Horário: 16:50
Legislativo

Anexo Único – Projeto de Lei – Mensagem 038 /2019

VI – QUADRO DA EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA PEDAGÓGICA					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**NÍVEL**	**N.º DE VAGAS**	**GRAU**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**HABILITAÇÃO**
PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MM/MS	393	OM1	**25 HORAS**	*ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO OU ENSINO SUPERIOR (com habilitação em Normal Superior, ou Pedagogia, ou Licenciatura Plena e especialização em Educação Infantil ou psicopedagogia)*
PROFESSOR I	MM	31	OM1	25 HORAS	ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO
PROFESSOR II	MM	40	OM2	25 HORAS	ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO
PEB I – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	MS	185	OM4	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR (com habilitação em Normal Superior, ou Pedagogia, ou Licenciatura Plena e especialização em Educação Infantil ou psicopedagogia)
PEB II – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (1º AO 5º ANO)	MS	243	OM7	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR (com habilitação em Normal Superior, ou Pedagogia, ou Licenciatura Plena e especialização em Alfabetização ou psicopedagogia)
PEB III – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (6º AO 9º ANO)	MS	100	OM9	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR/LICENCIATURA
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	MS	40	OM4	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR com habilitação específica ou PEDAGOGIA
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	MS	13	OM6	40 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PEDAGOGIA com habilitação específica

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	**NÍVEL**	**Nº DE VAGAS**	**GRAU**	**PADRÕES DE VENCIMENTO**													
PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MM/MS	393	OM1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR I	MM	31	OM1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR II	MM	40	OM2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PEB I – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	MS	185	OM4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PEB II – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (1º AO 5º ANO)	MS	243	OM7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PEB III – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (6º AO 9º ANO)	MS	100	OM9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	MS	40	OM4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	MS	13	OM6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P

S.V* / **CARGO**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**
PAEB	1.598,37	1630,34	1662,95	1696,21	1730,13	1764,73	1800,02	1836,02
PROF. I	1.598,37	1630,34	1662,95	1696,21	1730,13	1764,73	1800,02	1836,02
PROF. II	1.598,37	1630,34	1662,95	1696,21	1730,13	1764,73	1800,02	1836,02
PEB I	1.932,90	1971,56	2010,99	2051,21	2092,23	2134,07	2176,75	2220,29
PEB II	1.932,90	1971,56	2010,99	2051,21	2092,23	2134,07	2176,75	2220,29
PEB III	1932,90	1971,56	2010,99	2051,21	2092,23	2134,07	2176,75	2220,29
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	2.284,35	2330,04	2376,64	2424,17	2472,65	2522,10	2572,54	2623,99
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	3.654,94	3728,04	3802,60	3878,65	3956,22	4035,34	4116,05	4198,37

*** S.V = SÍMBOLO DE VENCIMENTO.**

S.V* / CARGO	I	J	L	M	N	O	P
PAEB	1872,74	1910,19	1948,39	1987,36	2027,11	2067,65	2109,00
PROF. I	1872,74	1910,19	1948,39	1987,36	2027,11	2067,65	2109,00
PROF. II	1872,74	1910,19	1948,39	1987,36	2027,11	2067,65	2109,00
PEB I	2264,70	2309,99	2356,19	2403,31	2451,38	2500,41	2550,42
PEB II	2264,70	2309,99	2356,19	2403,31	2451,38	2500,41	2550,42
PEB III	2264,70	2309,99	2356,19	2403,31	2451,38	2500,41	2550,42
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	2676,47	2730,00	2784,60	2840,29	2897,10	2955,04	3014,14
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	4282,34	4367,99	4455,35	4544,46	4635,35	4728,06	4822,62

*** S.V = SÍMBOLO DE VENCIMENTO.**

PROVIMENTO EM COMISSÃO – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÍVEL	Nº DE VAGAS	GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
COORDENADOR ESCOLAR	DM003	5	D1	25 HORAS	SUPERIOR COMPLETO
VICE-DIRETOR	DM006	13	D1	25 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA
SECRETÁRIO ESCOLAR I	DM001	30	D2	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
SECRETÁRIO ESCOLAR II	DM002	05	D3	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	DM005	1	D4	40 HORAS	SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA
DIRETOR I	DM007	30	D4	40 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA
DIRETOR II	DM008	05	D5	40 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA

Obs.: Secretário Escolar II e Diretor II para escolas acima de 500 (quinhentos) alunos.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Vencimentos

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$
D1	**1.583,75**
D2	**1.636,91**
D3	**1.952,86**
D4	**3.701,80**
D5	**4.071,99**

PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE APOIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS
BABÁ ESCOLAR*	NE008	15	30	28	28 a 42
MONITOR ESCOLAR*	NE009	13	30	28	28 a 42

* Cargos em extinção com a vacância.

Mensagem n. 038 / 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, com redação da Lei Municipal 6.366/2019.

Prima facie, observamos que o Projeto de Lei em tema tem por objetivo adequar o patamar de vencimentos dos Professores da rede municipal aos valores do piso nacional, providência solicitada pelos servidores da área educacional e que hora propomos o atendimento mediante alteração legislativa que submetemos aos membros desta R. Casa Legislativa.

Acrescente-se que os vencimentos do PAEB não foram reajustados/adequados, tendo em vista que a adequação ao piso se implementa mediante redução da carga horária de 30 horas semanais para 25 horas semanais, atendendo-se assim à legislação nacional de regência.

Não menos importante, observamos que o artigo 2.º da presente proposta legislação estabelece os efeitos das adequações propostas, que se encontram de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, como também da análise técnico contábil em relação ao atendimento dos requisitos declinados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste mesmo sentido, salientamos que o impacto da ampliação de despesa do Município com o adimplemento dos vencimentos dos servidores públicos do Município encontra-se em consonância com os limites insculpidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme análise técnico contábil do Ilustre Auditor de Controle Interno desta Municipalidade (documentos ora anexados).

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 24 de outubro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas
Nesta